
CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTADORIA TÉCNICA NA ÁREA JURÍDICA



ÍNDICE

Capítulo I – Disposições gerais	5
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	5
Cláusula 2. ^a Preço Base	5
Cláusula 3. ^a Contrato	5
Cláusula 4. ^a Prazo.....	6
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	6
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	6
Subsecção I - Disposições gerais	6
Cláusula 5. ^a Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 6. ^a Prazo de prestação do serviço.....	6
Subsecção II Dever de sigilo.....	6
Cláusula 7. ^a Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8. ^a Prazo do dever de sigilo	7
Secção III Obrigações do Município de Vila Nova de Foz Côa.....	7
Cláusula 9. ^a Preço contratual	7
Cláusula 10. ^a Condições de pagamento	7
Capítulo III Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 11. ^a Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 12. ^a Força maior.....	8
Cláusula 13. ^a Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 14. ^a Resolução por parte do prestador de serviços	9
Capítulo IV Resolução de litígios	10
Cláusula 15. ^a Foro competente	10
Capítulo V Disposições finais	10

Cláusula 16. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 17. ^a Contrato escrito.....	10
Cláusula 18. ^a Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 19. ^a Contagem dos prazos	10
Cláusula 20. ^a Legislação aplicável.....	10
Capítulo VI - Cláusulas técnicas	10
Cláusula 21. ^a Objetivos	10
Cláusula 22. ^a Disposições específicas	11

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, a prestação de serviços de: “Consultadoria Técnica na Área Jurídica”.

Cláusula 2.ª | Preço Base

1 - O Preço base que a entidade adjudicante se dispões a pagar não deve exceder o montante de € 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta euros) mensais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Valor contratual previsto € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros) por ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O que perfaz um total máximo do contrato de € 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro) doravante designado de “CCP” e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a | Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações principais descritas na clausula 22.º deste caderno.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a | Prazo de prestação do serviço

A execução da prestação de serviços tem a duração de trinta e seis meses e inicia-se na data da celebração do contrato e termina passado um ano.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 7.^a | Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III Obrigações do Município de Vila Nova de Foz Côa

Cláusula 9.^a | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

4. O Município de Vila Nova de Foz Côa, procederá ao reembolso, contradocumento emitido em nome do Município, das despesas judiciais ocorridas por ocasião ou com causa em processo judicial que envolva a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

Cláusula 10.^a | Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 30 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Foz Côa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

4. O preço a que se refere o n.º 1 da Cláusula 9.ª deve ser pago em prestações mensais iguais, pelo prazo de vigência do contrato

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Foz Côa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Vila Nova de Foz Côa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.^a.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Foz Côa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 15.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 16.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a | Contrato escrito

- 1- De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.
- 2- As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes na Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e a demais legislações aplicáveis

Capítulo VI - Cláusulas técnicas

Cláusula 21.^a | Objetivos

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da Prestação de Serviços de "Consultoria Técnica na Área Jurídica" por três anos.

Clausula 22.ª | Disposições específicas

1 – Disposições por que se rege a prestação de serviço:

Obter a análise jurídica, isenta e rigorosa de determinadas questões que, com frequência, se colocam às várias divisões do Município, a efetuar nos termos, forma e modo que o prestador do serviço entenda serem os mais adequados.

- a) Obter a representação em juízo do Município por parte do prestador de serviços em processos que venham a ser instaurados;
- b) Apreciação de matérias e resolução de problemas no domínio do direito administrativo e, dentro deste, nas específicas áreas de contratação pública e urbanismo e de recursos Humanos.
- c) Deslocação ao Município de Vila nova de Foz Côa, duas vezes por mês, em datas a acordar mensalmente, para acompanhamento presencial dos diversos assuntos que se revelem necessários entre as 10h00 e as 17h00.

Paços do Município, 9 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara,



Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa